



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídica

Termo de Encerramento - CEASA-DF/PRESI/ASJUR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 18/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI**, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES DE SOFTWARE GERENCIAL PARA O SISTEMA WK RADAR.

Processo nº **00071-00001388/2019-03**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. ONÉLIO ALVES TELES**, brasileiro, administrador, RG nº 2.646.331 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 352.460.497-87, CRA-DF nº 011.231, e de outro lado, **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI**, como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 02.944.758/0001-03, com sede comercial na Rua João Pinheiro, Nº. 1500, Bairro Vila Jaiara, Anápolis - GO, CEP: 75064-060, representada neste ato pelo seu titular Sr. **VILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 642.257.711-72, RG nº 2.785.481 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - GO, rua João Pinheiro, nº 1500 - Vila Jaiara, CEP: 75064-060, resolvem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo a RESCISÃO AMIGÁVEL do **Contrato Nº 18/2019** firmado entre a **CEASA/DF** e a **VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRELI**, que tem como objeto a prestação de serviços de atendimento técnico e atualizações das versões de software gerencial para o sistema WK Radar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir de **07 de abril de 2020**, o **Contrato n. 18/2019**, com fundamentação no art. 78, VI e art. 79, II ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 - As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos, em favor da **CONTRATADA**, pelos serviços até então executados, não sendo cabível, por parte da **CONTRATADA**, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas,

indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

4.2 - Assim, pela assinatura deste Termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas entre as partes, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

5.1- Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tulo e em qualquer época, relevante às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CEASA/DF.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
ONÉLIO ALVES TELES Presidente	VILSON GOMES DA SILVA Representante
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Mat.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 07/04/2020, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IARA BASTOS CAVALCANTE - Matr.000001197, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 07/04/2020, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VILSON GOMES DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/04/2020, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 07/04/2020, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.000001190, Testemunha**, em 07/04/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 07/04/2020, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38272206** código CRC= **0E9D566B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224